

**Regulamento (CEE) nº 2913/92 do
Conselho, de 12 de outubro de 1992,
que estabelece o Código Aduaneiro
Comunitário (CAC)**

TÍTULO III

**Disposições aplicáveis às mercadorias
introduzidas no território aduaneiro da
comunidade até que lhes seja atribuído
um destino aduaneiro**

CAPÍTULO 4

**Obrigação de atribuir um destino
aduanero às mercadorias apresentadas
à alfândega**

Artigo 49.º

1. As mercadorias que tiverem sido objecto de declaração sumária devem ser sujeitas às formalidades destinadas a atribuir-lhes um destino aduaneiro nos seguintes prazos:
 - a) Quarenta e cinco dias a contar da data de entrega da declaração sumária, quanto às mercadorias chegadas por via marítima;
 - b) Vinte dias a contar da data de entrega da declaração sumária, quanto às mercadorias chegadas por qualquer outra via.
2. Quando as circunstâncias o justifiquem, as autoridades aduaneiras podem fixar um prazo mais curto ou autorizar uma prorrogação dos prazos referidos no no. 1. Esta prorrogação não pode, todavia, exceder as necessidades reais justificadas pelas circunstâncias.

TÍTULO IV

DESTINOS ADUANEIROS

CAPÍTULO 2

REGIMES ADUANEIROS

Secção I

**Sujeição das mercadorias a um regime
aduanero**

A. Declarações feitas por escrito

I. Procedimento normal

Artigo 75.º

Serão adoptadas todas as medidas necessárias, incluindo o confisco e a venda, para regularizar a situação das mercadorias:

- a) Cujas autorizações de saída não tenham sido concedidas,
- quer porque a sua verificação não pôde ser iniciada ou prosseguida nos prazos fixados pelas autoridades aduaneiras, por motivos imputáveis ao declarante,
 - quer porque não foram apresentados os documentos indispensáveis à sua sujeição ao regime aduaneiro declarado,
 - quer porque os direitos de importação ou de exportação, consoante o caso, que deveriam ter sido pagos ou garantidos, não o foram nos prazos fixados,
 - quer por estarem sujeitas a medidas de proibição ou de restrição;
- b) Que não tenham sido levantadas dentro de um prazo razoável após a concessão da autorização de saída.

DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR



Legislação citada